



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº031/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 092.005.015/2002

Parecer Técnico: 063/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SHIS QL 28, QL 26, QI 26, QI 28, QI 27 e QI 29, Lago Sul/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DA 5ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES DO LAGO SUL (SHIS QL 28, QL 26, QI 26, QI 28, QI 27 e QI 29).

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 031/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 063/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 852 a 863.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1- Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 2- Apresentar manifestação da ADASA sobre a insignificância, ou não, do lançamento de efluente que poderá ocorrer em caso de falhas nos geradores das EEE 1A e 1B, de acordo com o disposto no item II, parágrafo único, Art. 12 da Lei das Águas Distritais (Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001). Caso seja considerado significativo, apresentar outorga do referido órgão para o lançamento em questão;
- 3- As travessias subaquáticas devem ser devidamente ancoradas e dimensionadas para a ocupação máxima prevista no projeto urbanístico relacionado à 5ª Etapa de implantação do projeto de esgotamento sanitário do Lago Sul;
- 4- A estrutura civil das estações elevatórias (EEE 1A e EEE 1B) deve ser instalada de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;
- 5- Cumprir as condicionantes estabelecidas pela Informação Técnica nº 501.000.010/2013 - COPAR/SUGAP/IBRAM, no que tange às obras no interior do Parque Copaibas:
 - Isolamento provisório dos trechos internos do parque onde serão construídas a edificação e redes, enquanto perdurarem as obras;
 - Construção de cercamento na área de edificação;
 - Recuperação da área degradada por escavação para construção das redes, com espécies nativas do bioma cerrado;
 - Sinalização dos trechos onde irão se localizar as redes subterrâneas no interior do parque;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- Manutenção periódica dos poços de visita e caixas de inspeção, para minimizar riscos de acidentes aos usuários e à fauna local;
- Instalação de placas informativas e educativas em áreas do parque;
- Elaboração e execução de projeto paisagístico que permita a integração da edificação às características do parque.

6- Atender às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental nº 031/2013 - IBRAM, quanto à supressão vegetal relativa à implantação do presente empreendimento;

7- Devem ser adotadas medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, como a recomposição paisagística do local;

8- Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

9- Identificar o local da disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;

10- Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

11- Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;

12. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;

13. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;

14. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;

15. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;

16. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;

17. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";

18. Recompôr os locais onde o meio-fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;

19. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

20. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

21. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

22. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
25. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 05 de Agosto de 2013

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina

III - DE ACORDO:

Brasília, 15 de agosto de 2013

Norma Dixo

(ASSINATURA)

Norma Dixo

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)